



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 108/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0034376/2022-50

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTONIO MARTINS SOBRINHO	CPF/CNPJ: 266.848.026-49
Endereço: AVENIDA DONA CLARA, 362 - SALA 05	Bairro: CENTRO
Município: MONTE CARMELO	UF: MG
Telefone: 34 99956-0890	E-mail: terranativaconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA TRONCOS	Área Total (ha): 37,4000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRICULA 9.115	Município/UF: GRUPIARA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127909-519C.FDDD.7479.4D0B.A386.4E8F.1FF5.95D3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	27,6064	HECTARES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	27,6064	HECTARES	23K	212.063	7.952.363

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		27,6064

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO EM TRANSIÇÃO PARA FES	INICIAL	27,6064

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.288,2580	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/09/2022

Data da vistoria: 28/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 27,6064 hectares de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a implantação da atividade de pecuária no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Troncos, possui área total de 47,3964 hectares (1,19 módulos fiscais), situa-se no Município de Grupiara - MG (cobertura vegetal nativa de 11,69%), pertence à microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,0054 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico é representado por uma pequena nascente intermitente que dá origem a um pequeno curso d'água sem denominação, também intermitente. O imóvel faz limite com a cota de desapropriação da Represa de Emborcação, porém a muito tempo a inundação não atinge a cota. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração. A intenção do proprietário é a implantação da atividade pecuária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127909-519C.FDDD.7479.4D0B.A386.4E8F.1FF5.95D3

- Área total: 47,4174 ha

- Área de reserva legal: 9,7746 ha

- Área de preservação permanente: 1,4502 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,2208 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,7746 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva legal está dividida em 2 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: **MG-3127909-519C.FDDD.7479.4D0B.A386.4E8F.1FF5.95D3** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 28/09/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em dois fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 27,6064 hectares de vegetação nativa com fitofisionomia caracterizada por Cerrado em transição para Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a ondulado e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Kassio Vilela Monteiro, CREA-MG 335114MG e ART MG20221299548. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

Área inventariada: 27,6064 hectares;

Tipo de Amostragem: casual simples;

Número de parcelas: 5

Erro de amostragem: 9,71%;

Volume total (M³): 1.288,258 m³;

Intervalo de confiança do Vol (M³): 1.163,133 ~1.413,383

Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Lixeira: 228; Capitão: 212; Aroeirinha: 204; Pau Terra: 204; Paineira: 184; Aroeira: 156; Murici: 88; Vinhático: 64 e Pombo: 60.

Imunes e restritas de corte: Não foram identificadas espécies protegidas por lei.

Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não se aplica.

O material lenhoso gerado pela intervenção 1.288,258 m³ de lenha nativa será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 725,09 (Setecentos e vinte e cinco reais e nove centavos), quitada em 07/07/2022.

Taxa de florestal: Valor R\$ 8.603,53 (Oito mil, seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos), recolhida em 07/07/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo número 23122583.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Baixa e Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] A intervenção foi caracterizada como cerrado em transição para FES em estágio inicial de regeneração e de acordo com a Lei 11.428/06, trata-se de área passível de autorização.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 28/09/2021 acompanhada pelo proprietário. No imóvel, existe uma pequena parte formada em braquiária onde se desenvolve a pecuária de corte. A pretensão do proprietário é formar pasto na área de intervenção, expandindo assim a atividade.

Durante vistoria pude verificar que a área de reserva legal encontra-se bem preservada e de acordo com a legislação vigente.

A vegetação da área solicitada para intervenção é caracterizada como cerrado em transição floresta estacional semidecidual e durante a vistoria pude classificá-la como estágio inicial.

A seguir imagens da área de supressão:



Durante a vistoria alguns fatores foram primordiais para a conclusão do estagio de regeneração sedo elas: dificuldade de locomoção em parte da área devido a presença de vegetação popularmente conhecida como paliteiro, altura de dossel em torno de 4 metros de altura, dominância de espécies com DAP menor que o mensurável, diâmetro médio à altura do peito menor que 10 cm e presença de serrapilheira pouco densa.

Caminhei pela área para conferencia do inventário floresta e observei que a mesma está apta ao fim requerido. A intenção do proprietário é substituir a vegetação nativa por gramínea exótica, formando pastagens para expansão da pecuária de corte como dito anteriormente.

A área inspira cuidados com relação a adoção de técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas, visto que o relevo caracteriza-se por suave ondulado tendendo a ondulado. O proprietário foi alertado em relação a este fato.

Existe na área duas grotas secas que classifico como veio de drenagem, onde se observa uma vegetação um pouco mais densa principalmente pelo fato do solo ser mais úmido.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Não observei durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal, principalmente aquelas protegidas pela Lei Estadual 20.308/12, porém alertei novamente o proprietário sobre as penalidade e a importância de se mantê-las no local, caso hajam.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado tendendo a ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo com pedregosidade no horizonte A.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,0054 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico é representado por uma pequena nascente intermitente que dá origem a um pequeno curso d'água sem denominação, também intermitente. O imóvel faz limite com a cota de desapropriação da Represa de Emborcação, porém a muito tempo a inundação não atinge a cota.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia nativa presente no interior do imóvel se caracteriza por: cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

- Fauna: Predominantemente pequenos mamíferos, roedores, répteis e pequenas e médias aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente informo que a vegetação presente no imóvel foi classificada pelo sítio eletrônico (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) como sendo parte FES e parte Cerradão.

É sabido que as áreas cobertas por fitofisionomia caracterizada por cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, por ser fitofisionomia equivalente, são protegidas pela Lei Federal 11.428/06. O artigo 25 da referida Lei diz:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Portanto, cabe a nós técnicos identificar "in loco" o estágio de regeneração da floresta antes da emissão do parecer técnico. Esta identificação foi relatada no item 4.3 deste parecer que versa sobre a vistoria realizada. A análise do inventário florestal apresentado ao processo também não deixa dúvidas sobre o estágio de regeneração da área.

Sabendo que a fitofisionomia solicitada para intervenção é passível de autorização, caminhamos para outros itens importantes:

Não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel;

A área está apta ao fim requerido;

O imóvel vem cumprindo sua função social através do desenvolvimento da pecuária de corte;

A área de reserva legal também possui fitofisionomia de cerrado em transição para floresta estacional, encontra-se em excelente estado de conservação e é um importante instrumento de preservação de fauna e flora, cumprindo integralmente a sua função de preservação;

Mesmo não sendo necessário, por opção do proprietário, o mesmo preservou uma faixa de vegetação nativa de 10 metros de largura a contra da cota de desapropriação como forma de mitigação da intervenção;

As áreas de preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação do curso da nascente intermitente existente no imóvel;

Diante do exposto, não vejo obstáculos técnicos e legais para indeferimento da solicitação, me posicionando favorável à intervenção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos.
- **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0034376/2022-50

Requerente: ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 27,6064 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Troncos”, localizado no município de Grupiara, matrícula nº 9.115 do Cartório de Registro de Imóveis de Estrela do Sul, possuindo área total de 37,4000 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui 9,7746 hectares de reserva legal, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de pecuária, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada não passível de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 27,6064 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 26 de outubro de 2022.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se em excelente estado de conservação;
2. Considerando que o imóvel encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;

3. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
4. Considerando que a fitofisionomia solicitada para intervenção é passível de autorização;
5. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
6. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em 27,6064 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Troncos, cujo proprietário é o Sr. Antonio Martins Sobrinho.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 1.288,2580 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 1.288,2580 m³ de lenha nativa é: R\$ 36.872,26 (Trinta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

NÃO PERMITIR QUE O SOLO FIQUE POR MUITO TEMPO EXPOSTO;

CONSTRUIR CACIMBAS NOS VEIOS DE DRENAGEM PARA EVITAR ASSOREAMENTO;

SOMENTE INTERVIR NA ÁREA AUTORIZADA POR ESTE PARECER;

PROMOVER A RETIFICAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL NO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 26/10/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 27/10/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55289033** e o código CRC **E4627DBF**.